

# O REALISMO MARGINAL RACIAL BRASILEIRO

**Autor: Luciano Góes**

Doutorando em Criminologia na Universidade de Brasília (UnB), Brasil. Professor do curso de Pós-Graduação (especialização) em Criminologia do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCRIM). Correo electrónico: [lglucianogoes@gmail.com](mailto:lglucianogoes@gmail.com) <https://orcid.org/0000-0002-6033-4964>

(The Brazilian racial marginal realism)

Recibido: 15 de agosto de 2017.  
Aprobado: 23 de octubre de 2017

*“O racismo não implica apenas a exclusão de uma raça por outra – ele sempre pressupõe que a exclusão se faz para fins de dominação.” (Steve Biko)*

**Resumo:** A construção do Brasil como um mundo branco<sup>1</sup>, consolidou a condição dos negros como não-humanos a partir do racismo, ideologia ontológica, estruturante, estrutural e condicionante que tangencia toda sua história, responsável pelo maior, mais duradouro e mais importante sistema escravagista do mundo, foram mais de 370 anos objetificando 40% do total de negros sequestrados desembarcados no continente americano até 1850. Imprescindível, portanto, falarmos em “raças”, conceito biologicamente falso, mas verdadeiro enquanto construção sociopolítica objetificante transformada em instrumento identitário, de resistência e conscientização.

A partir desse contexto, questionamos: podemos, para uma Criminologia brasileira, identificar sua “clientela” penal em termos de cor, raça e classe social, bem como as vítimas daquele genocídio, sem situarmos o racismo na construção de sua realidade?

Objetivamos explicitar o controle racial-social marginal brasileiro e seu racismo, mantido praticamente incólume ao não ser identificado/nomeado, reforçado constantemente pelo conto da democracia racial e pulverização da questão racial, práticas que ignoram o condicionamento que o fator raça exerce sobre os “Direito Penais” brasileiros.

Assim, partimos de um realismo marginal racial onde racismo e genocídio são as pedras angulares, os dois lados de uma mesma moeda forjada para a exclusão dos indesejados para quem a violência estatal fora direcionada, impulsionada e presente cotidianamente, naturalizada a ponto de se tornar quase imperceptíveis apesar da herança marcada a ferro em mais da metade de uma das maiores populações negras do mundo.

Desvelar o racismo brasileiro e suas legitimações sucessivas significa reconhecer o processo político genocida ininterrupto transformando-o em projeto político de conscientização racial, uma posição contra-hegemônica que rompe a dependência teórica central e com a velha tradição das traduções, fomentando o impulso transformador para concretizar as promessas de uma abolição profundamente falsa.

**Palavras-chave:** Criminologia brasileira; Realismo; Racismo; Genocídio.

**Abstract:** The construction of Brazil as a white world, consolidated the status of blacks as non-humans from racism, structuring ideology, and structural condition that touches all your history, responsible for the largest, most enduring and most important slave system of the world, they were more than 370 years objectifying 40% of all blacks kidnapped disembarked in american continent until 1850. Indispensable therefore talk about “race” biologically false concept, but true as sociopolitical construction objectifying that after long process has been turned into identity instrument, resistance and awareness.

From this context, the question can, to a Brazilian Criminology, identify your “customers” criminal in terms of color, race and social class, as well as the victims of that genocide without situate racism in the construction of your reality?

We aimed to clarify the Brazilian marginal racial and social control and your racism, remained largely unscathed by not being identified /named, constantly reinforced by the tale of racial democracy and spraying of race, practices that

1- Fernandes, Florestan. *O negro no mundo dos brancos*. São Paulo, Difusão Européia do Livro, 1972.



*ignore the conditioning that the race factor has on the Brazilian "Criminal Law".*

*So we start from a racial marginal realism where racism and genocide are the cornerstones, the two sides of the same coin forged to the exclusion of unwanted for whom state violence, it was directed, driven and this daily, naturalized, the point of becoming almost imperceptible despite the iron heritage marked with iron in more than half of one of the largest black populations in the world.*

*Unveiling the Brazilian racism and its successive legitimizations means recognizing uninterrupted genocidal political process transforming it into a political project of racial awareness, a counter-hegemonic position breaching the central theoretical dependence and the old tradition of the translations by promoting the transformative momentum to achieve the promises of a deeply false abolition.*

**Keywords: Brazilian Criminology; Realism; Racism; Genocide.**

## Introdução

“O matador mata sempre duas vezes – a segunda pelo silêncio” (Elie Wiesel  
– Prêmio Nobel da Paz em 1986)

**D**ecorrente da decolonialidade que estrutura e impulsiona o saber criminológico libertário latino, tomamos como norte os matizes e especificidades brasileiras para a construção de uma Criminologia própria. Imprescindível, nesse sentido, considerar seu racismo ontológico, estrutural, estruturante e condicionante, resultante da concepção de raças, construções políticas-sociais hierarquizantes (re) legitimadas sistematicamente.

Com o (des) cobrimento da margem latina, as estruturas centrais e seus lugares pré-estabelecidos racialmente foram transmitidos como herança quase nunca criticada. O colonizador, dotado de poder e privilégios por um mundo que ele mesmo ergueu, projetou nos colonizados a sombra mimética intangível que incutiu a necessidade de violentar e oprimir seus iguais na tentativa vã de ser reconhecido pela (des) humanidade de seu opressor.

A naturalização de toda a violência perpetrada aos negros brasileiros e sua aceitação pacífica, decorrem, assim, do “sonho senhorial”<sup>2</sup> que impulsiona a violência programática que orienta o sistema de controle racial-social brasileiro e configura seu realismo marginal racial no qual o genocídio é uma constante histórica, uma política governamental ininterrupta cuja força motriz se encerra no paradigma objetificante fundacional que se opera de modo completo, do extermínio físico ao do “Ser-negro”, a total negação do direito à identidade pela condição coisificada sem (ante)passado, iludindo, pelo assimilacionismo gestante do “paraíso racial”, os próprios negros com a falsa promessa de integração social que continua a produzir efeitos.

O conto do “país das maravilhas raciais” seduz, também, o criticismo brasileiro, salvo raríssimas exceções, que se limita a apontar para a questão social e para a programática seletividade, identificando facilmente nossa “clientela” penal, enquanto mantêm nosso racismo inominável, negando o problema racial radical(izado). Diluindo a questão racial em conflitos oriundos de um capitalismo tardio, reforçam e (re)legitimam o racismo brasileiro e seu processo genocida assimilacionista e despolitizante, observado pela manutenção do uso indiscriminado, (in)consciente e rotineiro de termos como “cifra negra”, seletividade penal (e não racial), em controle social (e não racial) e em ordem social (e não racial).

Inseridos nessa condição, apontamos para uma esquizofrenia racial que ignora nossas tensões raciais, naturalizando hegemonia branca, não reconhecendo a branquitude como um sistema de privilégios, em que pese nosso *apartheid* restar evidente e inescusável. Desvelar

2- Fanon, Frantz. *Os condenados da terra*. Tradução: José Laurênio de Melo. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1968.



algumas feridas históricas abertas pelo racismo (jamais tratadas e por isso ainda expostas) é o norte destas linhas, e para tal, com Vera Malaguti<sup>3</sup> refazemos nossas pegadas para recompor o pretérito, e entender o presente, uma busca que irá por luz sobre o véu sombrio que se projeta em nosso horizonte e tenta encobrir a ideologia racial.

## 1. A construção inferiorizante do negro

Muito antes do desembarque do capitalismo tardio no Brasil, a questão racial já encontrava um enraizamento profundo no próprio centro (Europa), que nos reporta para além dele em direção à história não oficial da humanidade tendo em vista que a história é contada a partir do ponto de vista dos vencedores, quer dizer, dos exterminadores.

Para encontrarmos o epicentro do problema proposto, fica a advertência que, mesmo sendo errôneo por um viés biológico, politicamente as raças são verdadeiras. É dizer, “raça socialmente construída”<sup>4</sup>, cuja imprescindibilidade a torna, aqui, em eixo principal por sua influência no caldo heterônimo que se consubstanciam as sociedades e seus sistemas de controles hierarquizados.

A construção do negro se operou, de acordo com Carlos Moore, com a diversidade e variação fenotípica-melânica da população de pele negra que, no período Neolítico Superior (4 a 10 mil anos a. C.), representava a humanidade, por influência de fatores biológicos, climáticos e geológicos deu origem aos povos *leucodérmicos* (euro-asiático-semitas). Essa diferenciação promoveu uma “consciência grupal fenotipizada” resultando em grandes conflitos no encontro desses grupos, desencadeando a identificação racial-grupal a partir da negação da ancestralidade africana, ou seja, o negro foi construído no exato momento em que deixou de sê-lo para ser amarelo e branco, criador/criatura do racismo que nasce naquele momento enquanto prática discriminatória.<sup>5</sup>

A genealogia do racismo nos remete há cerca de 1.500 anos a.C., como demonstra o *Rig-Veda* (Livro dos hinos), escrita aproximadamente entre 1.000 e 500 anos a.C.. Conforme o livro sagrado mais antigo do Hinduísmo, as tribos invasoras *leucodérmicas* (de pele clara, branca ou amarela) autodenominadas *arri*, ou *ária* (“gente da pele nobre”), designavam seus oponentes de *dasyu* (denominação coletiva para “negros”) ou *anasha* (“gente do nariz chato”) e a partir da identificação dos lados “[...] o *Rig-Veda* relata que Indra, suposto líder dos invasores arianos, logo transformado em semi-Deus, ordenou a seus súditos guerreiros de “destruir o *dasyu*” e “eliminar a pele negra da face da Terra”.<sup>6</sup>

Nas matrizes centrais greco-romanas a xenofobia estigmatizava qualquer “Outro” de “bárbaro”, mas o primitivo foi “descoberto” na África, sendo a posição inferiorizada de base racial-epidérmica encontrada no texto épico *Ilíada*, de Homero, que faz referências aos conflitos entre *xantus* (cor clara) e *melantus* (cor preta) e também no antigo tratado *Fisiognomica* de Aristóteles, que é “[...] racial-

3- Batista, Vera Malaguti, “O realismo marginal: criminologia, sociologia e história na periferia do capitalismo”. In: Mello, Marcelo Pereira de. (Org.). *Sociologia e direito: explorando as interseções*. Niterói: PPGSD, 2007.

4- Nascimento, Elisa Larkin. *O tempo dos povos africanos: suplemento didático da linha do tempo dos povos africanos*. IPEAFRO - SECAD/MEC - UNESCO, 2007, p. 13.

5- Moore, Carlos. *Racismo e sociedade: novas bases epistemológicas para entender o racismo*. Belo Horizonte, Mazza Edições, 2007, p. 257-258.

6- Moore, 2007, p. 51.



mente determinista, fixando qualidades e defeitos morais do ser humano segundo critérios baseados puramente no fenótipo. Entre esses, ‘a cor demasiado negra é a marca dos covardes’, enquanto ‘a cor rosada naturalmente enuncia as boas disposições.’<sup>7</sup> É sobre o pilar racial que os saberes sobre o homem e a humanidade dos principais nomes da filosofia e literatura greco-romana, até hoje consideradas como “berço da civilização humana” e fonte do saber se estruturam.

Teoricamente, o estudo da questão racial se inicia com a *tipologia* (teoria dos tipos), como ensina Michael Banton, estruturada sob o aspecto da “linhagem”<sup>8</sup>, que, no mundo ocidental foi amparado pela Bíblia Cristã, onde encontramos a maldição de Cam, um dos filhos de Noé, e com ela a “benção divina” que fundamentou a escravidão africana.

Para Léon Poliakov, foi na Península Ibérica, no século XVI, que grandes palavras-chave em termos raciais foram forjadas. Lá, a humanidade do índio foi proclamada (vinculando-os aos brancos a partir do termo “mestiço”), a primitividade do negro reconhecida (vinculando-os aos animais a partir do “mulato”, filhote de mula), e o conceito “raça” foi criado pela “antropologia das Luzes” que via no negro sua faceta mais degenerada.<sup>9</sup>

O mundo burguês, estruturado no racismo e elevado à superioridade pelo saber científico antropológico, segundo Eric Hobsbawm, não necessitava de nenhuma comprovação da inferioridade negra “[...] porque, de fato, a ‘raça superior’ era superior pelo critério de sua própria sociedade: tecnologicamente mais avançada, militarmente mais poderosa, mais rica e mais ‘bem-sucedida’. O argumento era tão lisonjeiro quanto conveniente [...]”<sup>10</sup>

A conveniência desse pensamento racial somente pode ser compreendida em termos de legitimação da dominação, uma vez que o discurso defensionista toma a forma de conservadorismo, já que o liberalismo não tinha nenhuma defesa lógica diante da igualdade e da democracia, portanto a barreira ilógica do racismo foi levantada: a própria ciência, o trunfo do liberalismo, podia provar que os homens não eram iguais.<sup>11</sup>

É sobre estes termos que o campo científico se desenvolve, ao endossar o racismo e com ele o eurocentrismo, cria um novo paradigma, o racismo científico, que legitimou a posição do negro no mundo branco, incorporadas nas teorias antropológicas da “bestialidade” do negro africano difundido no centro e pulverizado no senso comum europeu pelos relatos de viagens, nas quais “[...] as primeiras explorações do ‘continente negro’ revelaram a existência, ao mesmo tempo, de tribos aborígenes e de hordas de grandes símios antropóides, e, entre uns e outros, os observadores não sabiam ou não queriam fazer a separação [...]”<sup>12</sup>

Edward Tyson (1650-1703) foi um dos pioneiros nesse trajeto e após uma observação meticulosa estabeleceu um indestrutível laço entre o homem e os símios, causando certa confusão inicial, ou antes, uma indiferenciação nada ingênua, pois qualificou o chimpanzé de “Pigmeu” e o Orangotango de “homem dos bosques” e sobre o homem negro, mais especificamente sobre

7- Ibid., p. 56.

8- Banton, Michael. *A ideia de raça*. Lisboa, Edições 70, 1977, p. 16.

9- Poliakov, Léon. *O Mito Ariano: Ensaio sobre as fontes do racismo e dos nacionalismos*. São Paulo, Perspectiva, Ed. da Universidade de São Paulo, 1974, p. 110-111.

10- Hobsbawm, Eric. *A era do capital: 1848-1875*. Tradução de Luciano Costa Neto. 3. ed. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1982, p. 272.

11- Ibid., p. 273.

12- Poliakov, 1974, p. 111.



a cor de sua pele, afirmava que “[...] ‘era devida a vasos particulares colocados entre a pele e a epiderme, e cheios de um licor negro’ acrescentando que ‘o clima podia alterar as glândulas e dar desta forma uma cor diferente’.”<sup>13</sup>

A empiria de além-mar promoveu uma revolução com aportes científicos que buscou a superação dos discursos teológicos e metafísicos, mas, em termos de paradigma racial, se a cor da pele foi o principal fator, Kabengele Munanga ensina que no século XIX houve um incremento com fins de blindá-lo, reforçando a inferioridade desses “Outros” a partir de outras características, que remetiam ao fenótipo do negro (forma do nariz, dos lábios, do queixo, do crânio, o angulo facial, etc.), tudo para aperfeiçoar a classificação.<sup>14</sup>

O profundo acúmulo racista enraizado secularmente, também é pressuposto do Positivismo de Augusto Comte (1798 - 1857), que sobre a raça inferior nos fornece algumas “noções parciais” a partir da questão apresentada na lição 52 do Curso de Filosofia Positiva: “Por que a raça branca possui, de modo tão pronunciado, o privilégio efetivo do principal desenvolvimento social e porque a Europa tem sido o lugar essencial dessa civilização preponderante?”. Entre as razões da superioridade central, Comte estabelece que:

Sem dúvida já se percebe, quanto ao primeiro aspecto, na organização característica da raça branca, e sobretudo quanto ao aparelho cerebral, alguns germes positivos de sua superioridade real; embora os naturalistas estejam, hoje, muito longe de chegarem a um acordo a esse respeito. Igualmente, sob o segundo ponto de vista, pode-se entrever, de um modo um pouco mais satisfatório, diversas condições físicas, químicas e mesmo biológicas que certamente tiveram alguma influência sobre a eminente propriedade das regiões européias de servir até hoje de teatro essencial desta evolução preponderante da humanidade.<sup>15</sup>

Imperioso destacar também o racismo de Charles Darwin explícito em sua obra *The Descent of Man, and Selection in Relation to Sex*, publicado em 1871 e fundante do *darwinismo social* ou *teoria das raças*, paradigma científico “da moda” ao ser aplicado em diversas áreas do conhecimento ao expressar a ideia de evolução rumo à perfectibilidade humana: o homem branco. Nas palavras do autor:

Não existe, contudo, nenhuma dúvida de que as várias raças, se comparadas e medidas com cuidado, diferem muito... uma da outra — como no tipo dos cabelos, nas proporções relativas de todas as partes do corpo, no volume dos pulmões, na forma e dimensão do crânio e assim também nas circunvoluções do cérebro... As raças diferem também na constituição, na aclimatação, na circunstância de serem suscetíveis a certas doenças. As suas características mentais são igualmente bastante distintas, em primeiro lugar pelo que poderia aparecer nas suas faculdades emocionais, mas em parte por suas faculdades intelectuais... Se um naturalista que antes nunca tivesse visto um negro, um hotentote, um australiano ou então um mongol devesse estabelecer um cotejo entre eles, imediatamente veria que diferem por uma multidão de caracteres, alguns de pouca importância, ao passo que outros de importância considerável.<sup>16</sup>

A “raciologia”, segundo Kabengele Munanga, forjada nos finais do século XVIII atravessou, se fortalecendo gradativamente, todo o século XIX chegando ao século XX quando conquistou muito espaço no âmbito sócio-político, ou vice-versa, haja vista que:

13- Poliakov, 1974, p. 133.

14- Munanga, Kabengele. “Uma abordagem conceitual das noções de raça, racismo, identidade e etnia.” In Brandão, André Augusto. *Programa de educação sobre o negro na sociedade brasileira*. Niterói: EdUFF, 2004, 15-34, p. 20.

15- Comte, apud Aron, Raymond. *As etapas do pensamento sociológico*. 4. ed. São Paulo, Martins Fontes, 1993, p. 121-122.

16- Mendes, Iba. *O maravilhoso mundo de Darwin*. Edição digital, 2013, p. 58.



[...] tinha um conteúdo mais doutrinário do que científico, pois seu discurso serviu mais para justificar e legitimar os sistemas de dominação racial do que como explicação da variabilidade humana. Gradativamente, os conteúdos dessa doutrina chamada ciência, começaram a sair dos círculos intelectuais e acadêmicos para se difundir no tecido social das populações ocidentais dominantes.<sup>17</sup>

Nos termos apontados, o racismo como prática discriminatória e inferiorizante da raça negra é estrutural e estruturante do próprio centro, relegitimada continuamente.

## 2. A genese racista do brasil e o genocídio negro ontológico

“Existe uma história do povo negro sem o Brasil; mas não existe uma historia do Brasil sem o povo negro”. (Januário Garcia).

Após a configuração da “América Ladina”<sup>18</sup> e do “descobrimento” do Brasil, como Portugal não encontrou metais e pedras preciosas, seu interesse se deu, em um primeiro momento, na extração vegetal cuja mão de obra a ser explorada já se encontrava objetificada em suas colônias de exploração africanas de São Tomé e Cabo Verde: o escravo negro, que desde o século XV (1429) Bulas papais, fundamentadas na inferioridade *Camita*, “santificaram”, determinando propriedade exclusiva de Portugal. Destarte, nosso racismo se legitimou primeiro na benção cristã formadora dos países ibéricos face às invasões mouras e sua expulsão na Reconquista, um conflito entre o Islamismo e o Cristianismo, do negro vs. o branco, caracterizou não apenas a vitória, mas a superioridade branca europeia.<sup>19</sup>

No início do século XVI, quando os primeiros negros foram desembarcados, sua força de trabalho foi direcionada para a extração do pau-brasil que na Holanda foi utilizado na “correção” dos prisioneiros nas *Rasp-huis*, gênese do disciplinamento no sistema prisional.<sup>20</sup>

A singularidade racial brasileira, assim, se inicia com a construção do maior, mais duradouro e mais importante sistema escravagista do mundo. Foram mais de 370 anos sequestrando e objetificando, não havendo comparativos na quantidade, valor e variedade das riquezas provenientes desse sistema. Em termos quantitativos, o Brasil introduziu em seu território, aproximadamente, 06 milhões de escravos<sup>21</sup>, possuindo o recorde americano de 40% do total de negros<sup>22</sup> desembarcados no continente americano até 1850, quando, por repressão da marinha inglesa, foi aprovada a lei Euzébio de Queiroz findando o comércio legal negreiro, que na verdade, já estava proibido desde 1831.

A ilicitude deu inicio imediato ao tráfico, resultando na entrada de um inimaginável contingente

17- 2004, p. 20.

18- Gonzalez, Lélia. “A categoria político-cultural de amefricanidade”. In: Tempo Brasileiro. Rio de Janeiro, nº. 92/93 (jan./jun.). 1988, p. 69-82.

19- Flauzina, Ana Luiza Pinheiro. *Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do estado brasileiro*. Brasília, DF, 2006. Dissertação de mestrado, Universidade de Brasília, 2006. Disponível em: <[http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/5117/1/2006\\_AnaLuizaPinheiroFlauzina.pdf](http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/5117/1/2006_AnaLuizaPinheiroFlauzina.pdf)> Acesso em: 14 jan. 2014, p. 31.

20- Melossi, Dario; Pavarini, Massimo. *Cárcere e fábrica: as origens do sistema penitenciário (séculos XVI-XIX)*. 2 eds. Rio de Janeiro: Revan, 2010, p. 43.

21- Ribeiro, Darcy. *O povo brasileiro: a formação e o sentido do Brasil*. São Paulo, Companhia das Letras, 1995

22- Freitas, Décio. *O escravismo brasileiro*. 3. ed. Porto Alegre, Mercado Aberto, 1991. p. 11.





negro através de portos ilegais espalhados ao longo da costa brasileira. Entretanto, o extermínio físico é somente uma faceta da aniquilação negra, pois, o comércio negreiro demandou o processo “ninguentário” (derivado da *ninguendade* lecionada por Darcy Ribeiro)<sup>23</sup> do africano ainda na mãe África ao ser obrigado a rodear a “Árvore do Esquecimento”<sup>24</sup>, processo continuado nos navios tumbeiros, que extinguiu o “Ser Negro” a partir do medo branco da revolta negra que demandava a separação minuciosa, das “coisas” de mesma origem impedindo sua comunicação. Um movimento dinâmico de exclusão-inclusão pela metamorfose daquela heterogeneidade africana em escravos-negros.<sup>25</sup>

Objetivando a manutenção de uma sociedade racialmente estruturada, foi criada a Lei da Terra (Lei nº 601/1850), definindo que as terras ainda não ocupadas passavam a ser propriedades do Estado e as já ocupadas podiam ser regularizadas, garantindo os interesses da elite e aniquilando a possibilidade de ocupação de terras pelos negros livres.

Com a produção de açúcar pela Holanda, fez-se imperioso a “importação” de mão de obra qualificada para produção de café, onde “a imigração passou a ser amplamente subsidiada e estimulada, os gastos com transportes e com a instalação eram financiados pelo Governo, que chegava até a promover obras para poder oferecer trabalho aos estrangeiros”.<sup>26</sup>

Nesses termos, a manutenção do escravo e a própria existência do negro passaram a ser considerados obstáculos ao desenvolvimento e progresso da nação, fundamentando a necessidade de branquear o país em decorrência do grande número de negros, livres e cativos, brevemente postos em “liberdade”. Desta ótica, a Lei da Terra cumpria papel importante e fundamental, sendo concebida como um projeto embrionário de branqueamento da nação, pois, em seu art. 18 estabelecia:

O Governo fica autorizado a mandar vir annualmente á custa do Thesouro certo numero de colonos livres para serem empregados, pelo tempo que for marcado, em estabelecimentos agricolas, ou nos trabalhos dirigidos pela Administração publica, ou na formação de colonias nos logares em que estas mais convierem; tomando anticipadamente as medidas necessarias para que taes colonos achem emprego logo que desembarcarem. [sic]

Essa era a conjuntura política do Brasil imperial: pressão externa, lucratividade do comércio do café, necessidade econômica urgente de mão de obra europeia e a urgência em “branquear” o país. A abolição do regime escravocrata não tardaria muito mais e sem o apoio dos escravagistas, o Império também se findaria.

Fundamentado no iluminismo, o Movimento Abolicionista brasileiro ganha força especialmente depois da Guerra do Paraguai (1864 – 1870), quando milhares de negros foram liberados das fazendas para servir ao exército sob a promessa de que se retornassem vivos seriam livres<sup>27</sup>, sendo enviados ao combate por seus senhores em troca de títulos de nobreza<sup>28</sup> ou substituindo seus filhos, mas em verdade, foram utilizados como “bucha de canhão” em uma cilada genocida, já que a guerra

23- Ribeiro, 1995, p. 131.

24- Plantada em 1727 por *Agadja*, “O Conquistador”, quinto rei do Daomé – atual Benim. Antes de embarcarem para além-mar, rumo ao “Novo Mundo”, os cativos andavam em torno da árvore (negros nove vezes e negras sete). Cada volta representava a morte da história de seu povo, de sua história, raízes, subjetividade, memórias, lembranças, laços, etc..

25- Duarte, Evandro Charles Piza. *Criminologia e racismo: introdução à criminologia brasileira*. Curitiba: Juruá, 2011, p. 69.

26- Kaufmann, Roberta Fragoso Menezes. *Ações afirmativas à brasileira: necessidade ou mito?: uma análise histórico-jurídico-comparativa do negro nos Estados Unidos da América e no Brasil*. Porto Alegre: Livr. do Advogado, 2007, p. 78.

27- O Decreto nº 3.725-A, de 6 de Novembro de 1866, concedia liberdade gratuita aos escravos da Nação para se empregarem no exercito, e às suas mulheres, se fossem casados.

28- Nabuco, Joaquim. *O abolicionismo*. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/bv000127.pdf> Acesso em 23 jun 2014, p. 27.



serviu primordialmente aos interesses da elite branca para desnegrecer o país, exterminando 60% da população negra nos quinze anos próximos à guerra, entre os anos de 1860 e 1875, enquanto que a população branca cresceu 1,7 vezes.<sup>29</sup>

Assim, o projeto branqueador se torna uma das bandeiras do movimento que propunha mudanças circunscritas ao modo de produção, com a valorização do trabalho manual, máquinas e industrialização do país, sem uma política socioeconômica estrutural.

Nestes termos, o abolicionismo foi, de fato, um instrumento de controle racial velado sob o brado libertário, limitando ao mínimo sua extensão com leis protencionistas, reduzindo ao máximo os riscos de uma transição do escravismo para uma república excludente. Um projeto esquadrinhado ao longo de 65 anos, traçado via inúmeras “leis para inglês ver” para uma abolição puramente formal, profundamente falsa e iminente pela pressão exterior.

O dia 14 de maio, quando a questão social encontra a racial, marca, não apenas o momento de convergência entre a teoria liberal e a prática racista que preparou o país para o inevitável conflito entre o branco e o negro em um mundo que foi construído para tratá-lo como um inumano, como lembra Abdias do Nascimento<sup>30</sup>, com a divisão de nosso Direito Penal que irá utilizar o paradigma objetificante nos espaços públicos, mas a institucionalização do racismo pelo Estado ao zelar para manter a ordem e a estrutura racial intacta.

Em 28 de junho de 1890, o governo provisório fortalece o branqueamento ao promulgar o Decreto nº 528, que impedia a entrada de negros e “amarelos”. Entretanto, considerando o número de japoneses que chegaram ao Brasil desde 1908, a proibição de fato se restringiu aos africanos. Nesse período, foi adotada outra medida integrante do projeto de branqueamento e regeneração racial: a política de “retorno à África”.<sup>31</sup>

### 3. O controle racial no pós-abolição: novas legitimações para o velho racismo

“A abolição teve um significado legal, o mundo dos brancos perpetuou-se como realidade contrastante ao mundo dos negros. Este continuou a existir a margem da história, sofrendo a degradação crescente da condição de espoliado, dos efeitos desintegrativos da dominação e o impacto desorteador das pressões da ordem social competitiva.” (Florestan Fernandes - A Integração do Negro na Sociedade de Classes)

No pós-abolição, quando o mundo branco, construído por mãos negras, esta na iminência de desmoronar ante a desordem e o caos racial, imprescindível um discurso que reforçasse seus pilares estruturais. Essa nova legitimação ideológica viria pelas mãos da *sciencia*.

Com a abolição, cerca de sete milhões de negros<sup>32</sup>, sem qualquer auxílio ou política governamental foram expulsos das zonas rurais e excluídos nas zonas urbanas, sendo que muitos preferiram continuar nas fazendas “doando” as últimas forças de seus corpos desvalorizados em troca de abrigo e

29- Duarte, 2011, p. 173.

30- Nascimento, Abdias do. *O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado*. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1978, p. 48.

31- SchwarcZ, Lília Moritz. *O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil – 1870-1930*. São Paulo: Companhia das Letras, 2012, p. 243.

32- Flauzina, 2006, p. 37.





comida. Inicia-se, assim, entre cortiços ocorre o processo massivo de favelização dos grandes centros, modernizando as senzalas, tornando-se o “lugar do negro”<sup>33</sup>, já que o negro não podia penetrar nos lugares do branco sem fazer soar o (eterno) alarme do “elemento suspeito”, construído pelo estranhamento e imediata abordagem policial ao “desorganizador” dos espaços pré-determinados.

A relação margem-centro se redimensionou em morro-cidade mantenedora da ordem. Lá no morro, o negro podia desfrutar de “toda sua liberdade” e do nada (ou quase nada) que conseguia para sobreviver, que incluía a (re)construção de sua identidade a partir de espectros culturais e de instrumentos de resistência e de luta, como o samba, a capoeira, as religiões de matrizes africanas, etc.. Nessa condição, a naturalização da invisibilidade e submissão são resultados da violência institucional dessas zonas geopoliticamente planejadas para a exclusão e pobreza que o Estado brasileiro não apenas ignorou, mas promoveu, até pouco tempo atrás, quando, após total esquecimento histórico, subiu as vielas “sorrindo” impondo a “pacificação”, demonstrando que o único direito dessa “quase gente” é ser violentada.

Após as insurreições negras, principalmente Palmares (1580-1716), Revolução Haitiana (1791-1804) e Revolta dos Malês, na Bahia, em 1835 (portadora da “assombração” democrática muçulmana que possuía no Corão um potencial libertador, identitário e alfabetizador em uma época na qual a sociedade branca era predominantemente analfabeta)<sup>34</sup>, a ideia de uma nova insurreição concretiza e personifica no negro o medo branco. Esse medo foi responsável pela criminalização de toda e qualquer manifestação que permitisse a reunião dos negros (vadiagem, capoeira, samba, terreiros de candomblé e umbanda, etc.), o fantasma negro que sempre perturbou os sonhos dourados da sociedade branca.

Dentre seus fundamentos, encontramos a violência atávica do negro, originária de sua primitividade potencializada pelo álcool e pela maconha (“fumo de negro”)<sup>35</sup>, introduzida no país, de acordo com documento oficial de 1959 do Ministério das Relações Exteriores brasileiro<sup>36</sup>, pelos escravos que trouxeram sementes da planta escondidas nas *Abayomis*.<sup>37</sup>

### 3.1 O controle marginal-racial pelas mãos da criminologia

É Zaffaroni quem assinala que na periferia não é o modelo *benthamiano* que caracteriza o controle social, mas sim o *lombrosiano*<sup>38</sup>, nosso primeiro “apartheid criminológico” explícito pela prática genoci-

33- Santos, Joel Rufino. *A metamorfose do negro*. In: Costa, Haroldo; Lopes, Nei; Santos, Joel Rufino (Orgs.). Nação Quilombo. Rio de Janeiro: ND Comunicação, 2010.

34- Batista, V., 2003, p. 24.

35- Saad, Luísa Gonçalves. “Fumo de negro”: a criminalização da maconha no Brasil (c. 1890-1932). Salvador, 2013. Dissertação (mestrado) – Universidade Federal da Bahia. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ri/13691/1/DISSERTA%C3%87%C3%83O%20LUIZA%20SAAD.pdf> Acesso: 25 fev 2014.

36- Carlini, Elisaldo Luiz de Araujo; RODRIGUES, Eliana; GALDURÓZ, José Carlos E. *Cannabis sativa L.* e substâncias canabinóides em medicina. São Paulo: CEBRID – Centro Brasileiro de Informações Sobre Drogas Psicotrópicas, 2005, p. 06.

37- Na travessia do Atlântico, as escravas, para amenizar o sofrimento das crianças, tentando seu acalanto, rasgavam suas saias em tiras de pano e faziam bonecas para elas brincarem. A palavra *abayomi* tem origem no iorubá, e significa aquele que traz felicidade ou alegria.

38 Zaffaroni, *Em busca das penas perdidas: a perda da legitimidade do sistema penal*. Rio de Janeiro, Revan, 1991, p. 77.



da-racial.<sup>39</sup> Isto por que, aqui, não houve o disciplinamento para as fábricas, a disciplina na periferia foi conseguida sempre por meio de agressões físicas explícitas e mortes, instrumentos indispensáveis para o alcance de seu objetivo: a domesticação do corpo pela violência direta, ou indiretamente pelo medo.

A tradução infiel (“*traduttore traditore*”) desse modelo em nossa margem, fruto do caráter interpretativo, inventivo, criativo e seletivo com vistas a sua funcionalidade, “metamórfica” segundo Máximo Sozzo,<sup>40</sup> se deve exatamente ao seu viés racista, exposto em *L’uomo bianco e l’uomo do colore: letture sull’origine e la varietà delle razze umane*, de 1871, onde Lombroso traça a evolução humana a partir dos primatas, sendo os negros o elo perdido entre aqueles e o branco, o ápice evolutivo, que manteria, pelo atavismo ou hereditariedade, a inferioridade, a primitividade e a impulsividade.

Embasado nesse saber racial, Lombroso publica, em 1876, *L’Uomo Delinquente*, obra que lhe deu notoriedade mundial na qual seu racismo se encontra pulverizado (o que não significa dizer que não é explícito), criando o estereótipo que vinculou o negro ao criminoso nato e possibilitou a criminalização de uma minoria “anormal”, inculcando o medo que se expandiu pelo mundo necessitado de “ordem”. Mesmo em descrédito no Centro, pelas fortes críticas que não afetaram seu paradigma racial, suas ideias foram traduzidas (não por coincidência ou obra do acaso) no Brasil exatamente no contexto pós-abolição, um cenário onde a questão racial estava imbricada com o desenvolvimento e progresso nacional.

Nesse período, os rumos que o país deveria seguir foram colocados nas mãos dos “homens de *sciencia*”, responsáveis também pela construção de uma nova imagem do Brasil no estrangeiro e pela diferenciação perante os demais países latino-americanos, objetivos que passavam pela aproximação com o Centro onde a elite ilustrada brasileira iria se inspirar, primeiro aderindo à moda e depois produzindo e praticando ciência.<sup>41</sup>

Representante legítimo dessa elite marginal, Raimundo Nina Rodrigues (apontado como discípulo de Lombroso e filho de dono de escravos), traduz a teoria *lombrosiana* resgatando sua matriz racista, reforçada e potencializada pelo ecletismo teórico-racial central, substituindo o estereótipo central (perante o qual poderia ser identificado como criminoso, pois mestiço) pelo fenótipo negro e defendendo a manutenção da ordem racial escravagista no interior do quadro teórico liberal da jovem República, se destacando pelo comprometimento e dedicação ao problema central do país: a inferioridade do negro e sua descendência, obstáculos ao desenvolvimento do Brasil, cuja solução, para ele, seria a arianização.

Apontando os erros da adoção dos pressupostos do Classicismo no Brasil em *As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil*, de 1894, onde a inferioridade de uma maioria, inversamente do contexto central, excluiria o livre arbítrio e consigo a responsabilidade penal dos negros e mestiços, entre outros equívocos ignorados perante as provas “científicas”, Nina Rodrigues esboça um *apartheid* brasileiro.

Ao contrário da Europa (que implementou políticas eugênicas), o Brasil vivia intensamente o medo da “africanização” e mestiçagem que já tomara conta de certas regiões do país, sendo compreendida aqui “[...] de forma ambígua: apesar de temida, nela se encontrava a saída controlada [...]”.<sup>42</sup> Era a ideia da “boa miscigenação”, uma interpretação singular em relação ao centro, marco de um saber à brasileira onde o discurso mimético e pessimista defendido por Nina Rodrigues restou vencido e não implementado.

39 Zaffaroni, Eugênio Raúl. *Criminología. Aproximación desde una margen*. Bogotá, Temis, 1988, p. 131.

40 Sozzo, Máximo. *Viagens culturais e a questão criminal*. Tradução Sérgio Lamarão. 1. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2014.

41 Ibid. p. 41-42.

42- Schwarcz, 2012, p. 161.



Porém, se não conseguiu influenciar as políticas públicas para a arianização (sonho impossível da elite que a substituiu pelo clareamento, ou melhor, a desafricanização), Nina Rodrigues nos mostra como o racismo atravess(a)ou ileso toda a história do país, tangenciando todas as transições das ordens sociais, pois é exatamente na prática que a ordem racial é mantida, não arranhando sequer a superficialidade dos discursos teóricos.

A “tradução” do paradigma racial-etiológico *lombrosiano* denota que o racismo é a face oculta da guerra contra as drogas no Brasil, pois, desde sua gênese (iniciada pelo médico Rodrigues Dória, adepto do *lombrosianismo*, com seu estudo “Os fumadores de maconha: efeitos e males do vício” de 1915), é um instrumento genocida criado em 1932 com a primeira lei proibitiva que combatia não a periculosidade toxicológica, mas seus usuários: os negros, pelo seu caráter religioso, curativo ou por seu simples uso como fuga de um mundo real de extrema violência (tal qual o uso do álcool), no qual a sobrevivência era quase insuportável.

Uma nova legitimação para o velho extermínio impulsionado pelo medo branco que estampava a criminalização do “fumo de negro” (maconha) e sua consolidação como instrumento de controle racial, pois “[...] além de prejudicar a formação de uma República moralmente exemplar, poderia se disseminar entre as camadas ditas saudáveis – leia-se brancas – e arruinar de vez o projeto de uma nação civilizada.”<sup>43</sup> Considerando seu caráter curativo, atrelado ao combate aos curandeiros, pais e mães de santo (representantes da “magia negra”), sua proibição se deve ao “hibridismo quase incestuoso”<sup>44</sup> do saber médico (legitimado como salvacionista nacional e único saber verdadeiro) com o Estado, imbuídos e norteados pelo racismo que orientou (a) a limpeza social com políticas higienistas e sanitárias a serviço daquela macro-política de branqueamento nacional.

Neste termos, se a abolição da escravatura brasileira representava uma igualdade que não ilumina (va) os negros, que somente eram (são) cidadãos perante o Direito Penal mantendo uma “dualidade perversa”<sup>45</sup>, a Criminologia Positivista forneceu a legitimidade científica para sua desigualdade e criminalização.

## 4. A assimilação racial como instrumento da política genocida branqueadora

“O racista numa cultura com racismo é por esta razão normal. Ele atingiu a perfeita harmonia entre relações econômicas e ideologia.” (Frantz Fanon – *Toward the African Revolution*)

A abolição da escravatura redefiniu o racismo brasileiro que assumiu o preconceito de cor, originado e orientado pelo fenótipo, cujo objetivo era, e segue sendo, apenas um: o de deixar o negro em seu devido lugar. Essa redefinição foi consequência do fracasso das políticas genocidas das quais o negro “teimava” em sobreviver, sendo imprescindível, assim, a criação de um novo instrumento de controle racial/social: a assimilação racial (mais sutil, porém não menos cruel). A resposta às nossas especificidades raciais que gestou o mito da “democracia racial” que possui uma superficialidade facilmente percebida, pois apenas uma “raça” monopoliza “[...] todo o poder em todos os níveis político-econômico-sociais:

43- Saad, 2013, p. 5.

44- Genelhu, Ricardo. *O médico e o direito penal. vol. 1: introdução histórico-criminológica*. Rio de Janeiro, Revan, 2012, p. 58.

45- Batista, N., 2002, p. 152.



o branco”<sup>46</sup>.

A política assimilacionista, formadora do conto infantil Brasil: o país das maravilhas raciais, modelou não apenas o racismo brasileiro, que ganhou contornos específicos<sup>47</sup>, mas inculcou nos negros e seus descendentes a “vergonha da negritude”<sup>48</sup> como uma proposta de facilitação (ou não) de ascensão social através da negação da ancestralidade e aceitação passiva de modelos comportamentais e estéticos da raça dominante, onde o fenótipo negro, ao se distanciar do padrão *Barbie*, materializa o “estereótipo do mal”<sup>49</sup>. Florestan Fernandes que nos chama a atenção para um outro sentimento provocado por essa política, agora na grande maioria dos brancos, que chamou de “preconceito de ter preconceito”, que tenta ocultar a discriminação racial, revelada apenas por poucos em excepcionais rompantes racistas.<sup>50</sup>

O sucesso desse instrumento é demonstrado pela *Pesquisa nacional por amostra de domicílios* (PNAD), realizada pelo IBGE em 1976, onde, ao responder a questão aberta sobre sua cor, o brasileiro forneceu 135 cores na tentativa de fugir do estigma racial. Pouquíssimos foram os que se autodeclararam negro ou algum outro termo semelhante. De igual modo, e pelos mesmos motivos, essa vergonha ocorre em nossa magistratura, segundo o Censo do Poder Judiciário realizado pelo CNJ (que já demonstra o racismo institucional, pois apenas 1,4% dos 16.812 juízes do Brasil se autodeclararam pretos), pois é preferível ser pardo<sup>51</sup> a assumir a sua negritude, posicionamento de 14% dos magistrados. Dito de modo claro é preferível ser considerado “sujo” ou “mulato” do que negro.

Entretanto, essa lógica não é recente, como leciona Frantz Fanon<sup>52</sup> ao colocar luz sobre o desejo incontido de todo colonizado tomar o lugar do colonizador, o escravo tomando a posição do senhor, sendo que o reconhecimento social e alcance do *status* de ser alguém (contraposição àquela *ninguendade*) passa(va) pela conquista do poder de objetificar, de modo absoluto, o apropriável cuja condição mais básica era o corpo negro, razão pela qual a violência do negro contra ele mesmo era condição de aceitação social. Lógica que nos permite compreender toda a objetificação permitida e natural(izada) sobre esses corpos desvalorizados, podem ser amarrados em postes (que retratam a saudade do tronco), arrastados no asfalto, alvos das balas nunca perdidas, etc.

O racismo brasileiro nada velado alcançou assim, com a política branqueadora assimilacionista (ainda em andamento, colocada em um plano inferior à “democracia racial” reforçada pelas pro-

46- Nascimento, 1978, p. 46.

47- Segundo Oracy Nogueira, o preconceito racial no Brasil é de marca (uma reformulação do preconceito de cor que se embasa na aparência, nos traços físicos do indivíduo, ou seja, na fisionomia), que na dinâmica relacional leva em consideração a atuação do indivíduo e sua interiorização dos padrões brancos que podem flexibilizar os “defeitos” ínsitos a sua etnia, possibilitando uma aceitação social em proporção direta à interiorização dos modelos brancos. Assim, o negro pode ser aceito com mais facilidade se “[...] contrabalançar a desvantagem da cor por uma superioridade inegável, em inteligência ou instrução, em educação, profissão e condição econômica, ou se for hábil, ambicioso e perseverante [...]”. Porém, este tipo de preconceito não extingue o racismo radical, apenas o encobre. (Nogueira, Oracy. Preconceito racial de marca e preconceito racial de origem: Sugestão de um quadro de referência para a interpretação do material sobre relações raciais no Brasil. 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ts/v19n1/a15v19n1.pdf> Acesso em 22 out. 2013, p.07).

48- Cardoso, 1977, p. 265.

49- Zaffaroni, 1988, 159.

50- Fernandes, Florestan. *O negro no mundo dos brancos*. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1972, p. 23.

51- Antes da adoção de uma postura “politicamente correta”, os dicionários traziam como significado da palavra “pardo” a indicação de “branco-sujo”. Pode-se ainda encontrar essa indicação em alguns dicionários atuais como o Dicionário on line UOL. Disponível em: <http://michaelis.uol.com.br/moderno/portugues/>.

52- Fanon, Frantz. *Os condenados da terra*. Tradução: José Laurênio de Melo. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1968.



pagandas tipo “somos todos mestiços” ou “no Brasil todos tem ao menos um pé na senzala”), o sucesso exterminador do negro (de sua negritude). É um genocídio articulado em uma dupla operacionalização como nos aponta Abdias do Nascimento: o branqueamento pela miscigenação e a imposição da cultura eurocêntrica, impedindo o negro de ser negro, de se reconhecer como tal, fato que não o impede de ser vítima do racismo.

Também encontramos essa lógica na “seleção policizante”, singularidade periférica cunhada por Eugenio Raúl Zaffaroni, pela qual as agências policiais recrutam seus operadores na mesma raça/classe de sua “clientela”, treinando e condicionando-os a criminalizar (menos) e executar (mais) seus “iguais” a partir da divisão maniqueísta apolítica que pulveriza o racismo no conflito “mocinhos” x “bandidos”, impossibilitando a conscientização e qualquer coalizão que impulse o potencial identitário necessário a uma mobilização coletiva. É a modernização do capitão do mato do período escravagista.

O medo branco continua a evitar a todo o custo a conscientização da negritude, por isso o racismo no Brasil é sempre negado, transformado em tabu, cedendo espaço à “democracia racial”, modelo tipo exportação elogiado e utilizado como exemplo pela ONU, que explicita a assimilação e segrega tal qual o *apartheid* sul-africano (muito bem representado aqui pelas respostas aos “rolezinhos” ou pelas *blitz* da polícia carioca aos ônibus provenientes da periferia, impedindo-os de chegar até as praias da zona-sul), que “[...] só concebe aos negros um único ‘privilégio’: aquele de se tornarem brancos, por dentro e por fora”.<sup>53</sup>

Esse é o posicionamento também de Darcy Ribeiro que vê no *apartheid* ou no racismo declarado estadunidense algumas vantagens, eis que esse “paraíso racial” é um golpe político que impede e dissolve a identidade coletiva, despolitizando o negro brasileiro, pois “o aspecto mais perverso do racismo assimilacionista é que ele dá de si uma imagem de maior sociabilidade, quando, de fato, desarma o negro para lutar contra a pobreza que lhe é imposta, e dissimula as condições de terrível violência a que é submetido”.<sup>54</sup> Iludidos, muitos negros não (re)conhecem o racismo que, como a chibata, estala em suas costas diariamente.

## 5. O genocídio nosso de cada (e de todos os) dia(s)

“O interrogatório é muito fácil de fazer/pega o favelado e dá porrada até doer.  
O interrogatório é muito fácil de acabar/pega o bandido e dá porrada até matar. [...] Bandido favelado não se varre com vassoura/se varre com granada com fuzil, metralhadora.” (Gritos de guerra do B.O.P.E. carioca)

Desde a diáspora africana o extermínio negro é uma permanência na margem brasileira, um projeto político genocida que coloca o negro sempre em cena, como vilão principal, mas nega o racismo como cenário<sup>55</sup>, uma situação que atravessa todos os sistemas penais identificados por Nilo Batista<sup>56</sup> explícito e representativo hodiernamente no *continuum* do Direito penal esca-

53- Nascimento, 1978, p. 93.

54- Ribeiro, 1995, p. 226.

55- Flauzina, 2006, p. 41.

56- Batista, N., 2002, p. 148.



vagista-doméstico<sup>57</sup>, matriz de nosso “Ornitorrinco punitivo”<sup>58</sup>, que ainda tenta contabilizar os corpos daquela *cifra negra*<sup>59</sup>, seguindo a marcha fúnebre alocada como epígrafe, cantarolada a pleno pulmões pelos “defensores da ordem e da saúde pública”.

A “guerra contra as drogas” conferiu nova “legitimação” ao genocídio negro jamais interrompido, tomando cariz de cruzada racial impulsionada pela substituição da maldição de *Cam*, com sua redenção de pelo branqueamento via mestiçagem, pela maldição de *Drácula*: a “saúde” do Estado brasileiro depende do derramamento, diário, de sangue negro.

A lógica inconstitucional exterminante é chancelada pelo Judiciário desde *a priori* com a ignorância do bem jurídico mais valioso (?), cuja tutela depende da pigmentocracia fundamentada na ideologia racial(ista) que orienta o sistema de controle racial-social brasileiro. Sua programação pode ser observada, em nosso Direito Penal Declarado, pelos dados oficiais que expõem sua “clientela: até junho de 2014, 67%, dois em cada três presos da 4ª maior população encarcerada do mundo são negros.”<sup>60</sup>

Por sua vez, o Direito Penal Paralelo, outrora identificado por Lola Aniyar de Castro como “subterrâneo”<sup>61</sup> mas que há muito deixou de sê-lo pois seu resultado é produzido à luz do dia para quem quiser enxergar, é representado pela postura policial racista responsável, em 2014, pela morte de 3.022 pessoas, ou seja, 8 pessoas por dia, um acréscimo de 37,2% em relação ao ano de 2013<sup>62</sup>. Uma amostra da escalada histórica do extermínio negro que representa 70% dessas mortes. Em 2015, chegamos a marca de 82 corpos de jovens negros “triturados” diariamente<sup>63</sup>, por diversas razões, entre elas, a indelével programação racista policial que orienta a lógica exterminante explícita no fuzilamento de 5 jovens negros no Rio de Janeiro<sup>64</sup>.

Esse sistema, cuja única limitação é a territorial, exerce suas práticas por dentro de todos os quadros teóricos se mantém fiel à suas origens como Guarda Real de Polícia, no início do século XIX, com a função de manter a ordem com as “Ceias de Camarão”<sup>65</sup>.

Não obstante, esse sistema de controle racial-social se projeta, de modo refletido, no sistema sócio educativo para o qual, os interesses parlamentares se voltam, com projetos de leis e projetos de emendas constitucionais, para a redução da maioria penal estabelecida como cláusula pétreia aos 18 anos. Sob o discurso reducionista encontramos a refuncionalização do paradigma racial-etiológico que o fundamenta, reproduzido pelo “clamor popular” manipulado para tentar

57- Id., 2000, p. 25.

58- Andrade, 2012, p. 111.

59- Ao contrário daquele conceito criminológico conhecido, não utilizamos o termo “negro” em sentido pejorativo. Utilizamos a nomenclatura “cifra negra” aqui em sua literalidade, como referência ao número inimaginável, que envolve todos os corpos negros resultante de uma histórica política exterminadora que teve início no “descobrimento” e cujo fim não se observa no horizonte.

60- Advertimos que essa porcentagem não corresponde à realidade, pois São Paulo não enviou seus dados. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal> Acesso em: 21 jul 2015.

61- Castro, Lola Aniyar de. *Criminologia da liberdade*. Tradução: Sylvia Moretzsohn. Rio de Janeiro: Revan, 2005, p. 96.

62- Brasil, Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Anuário 2015. Disponível em: [http://www.forumseguranca.org.br/storage/download//anuario\\_2015.retificado\\_.pdf](http://www.forumseguranca.org.br/storage/download//anuario_2015.retificado_.pdf). Acesso em: 11 dez 2015.

63- Dados fornecidos pela ONG Anistia Internacional Brasil que fundamentaram a campanha: “Jovem negro vivo”.

64- <http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2015/12/mais-de-100-tiros-foram-disparados-por-pms-envolvidos-em-mortes-no-rio.html>

65- De acordo com Vera Malaguti Batista, as “ceias de camarão” eram as torturas públicas nas quais as vítimas eram literalmente descascadas até sua carne ficar exposta. (Batista, V., 2003, p. 141).





mascarar a real intenção política: a privatização do sistema penitenciário brasileiro, o pagamento dos financiamentos das campanhas eleitorais de muitos parlamentares por empresas que constroem e administram estabelecimentos prisionais.

Um contexto punitivista que nos aproxima do sistema atuarial-prisional estadunidense (mantendo-nos naquela velha tradição mimética), além de um projeto político eugênico, uma vez que a redução para dezesseis anos não surtirá efeito algum na diminuição da criminalização (muito ao contrário). Estamos prestes a ver a criminalização e um encarceramento em escala industrial da população negra, cuja mão de obra será usada por empresas que exploram o setor, é o capitalismo tardio “modernizando” o escravismo!

Perante todo o exposto, cabe a advertência de que quando se fala que o Direito Penal brasileiro é disfuncional e falido, deve-se atentar para o fato de que somente em termos teóricos (objetivos declarados) essa posição é correta, pois, ele é, sem dúvida alguma, funcional e eficiente, como sempre foi, cumprindo com louvor sua função como instrumento genocida, excludente, disciplinador e objetificante.

Esse cenário de violência e morte se agiganta com a recente aprovação, por uma comissão especial da Câmara dos Deputados (muitos dos quais tiveram suas campanhas financiadas por fabricantes de armas que agora cobram o investimento realizado outrora), de alterações no Estatuto do Desarmamento, renomeado de Estatuto de Controle de Armas de Fogo. Dentre as significativas mudanças, o texto-base reduz de 25 para 21 anos a idade mínima para a compra de armas no Brasil e autoriza a posse e o porte de armas de fogo para pessoas que respondam a inquérito policial ou a processo criminal, permitindo ao “cidadão de bem” se proteger, bem como sua propriedade. É dizer que o genocídio negro e indígena será exponenciado, atendendo apenas aos anseios da raça/classe dominante em mais uma manobra para manutenção de sua ordem.

## Considerações finais

Percorrendo o fio condutor histórico observamos que racismo e genocídio racial são as bases estruturais do Brasil, dois lados da mesma moeda forjada pela exclusão dos indesejados para quem a violência estatal e o projeto político de extermínio foram direcionados, impulsionados e naturalizados, a ponto de se tornarem quase imperceptíveis pela raça/classe dominante.

A historicidade racial demonstra a herança composta pela miséria, subempregos, submoradias e subjugação, marcadas a ferro em, aproximadamente, 53,1% da população brasileira<sup>66</sup>, considerada sub-humana sempre a serviço dos “sinhôs”, resultados de um projeto eficaz de desarme político da população negra, garantindo o sucesso do genocídio identitário, caracterizado pelo controle racial assimilacionista após o fracasso da arianização.

O conto do “país das maravilhas raciais” também seduz(iu) os “intelectuais” brasileiros, salvo raríssimas exceções, que se limitam a criticar o controle social e a explícita e programática seletividade, identificando facilmente nossa “clientela” penal, enquanto mantêm nosso racismo inominável, negando o problema racial radical(izado). Assim, diluindo a questão racial em conflitos de classes oriundos de um capitalismo tardio que só encontrou a questão racial após quase quatro séculos, reforçam e (re)legitimam nosso racismo e seu processo genocida assimilacionista e despolitizante, observados pela manutenção do uso indiscriminado, (in)consciente e rotineiro de termos como “cifra negra”,

66- Segundo a Pesquisa Nacional por Amostragem de Domicílio (PNAD) de 2013, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).



seletividade penal (e não racial), em controle social (e não racial) e em ordem social (e não racial).

A ignorância ou “desatenção” de nossa realidade racial, uma postura de negação de sua marginalidade e dependência central denunciada por Rosa Del Olmo, Lola Aniyar de Castro, Vera Andrade, Vera Malguti, Zaffaroni, Máximo Sozzo, dentre outros, mantém a antiga tradição de “traduzir” as teorias centrais, desconsiderando em suas críticas nossas especificidades, uma postura iludida sobre um falso universalismo. Inseridos, nessa condição, na questão racial brasileira, apontamos para uma verdadeira esquizofrenia racial que ignora nossas tensões e conflitos raciais, naturalizando, desde *a priori*, a dominação, hegemonia e privilégios da branquitude em detrimento da opressão e violência negra.

Outrossim, tocar nessa ferida exposta, ocasionada pelos grilhões presentes e reforçados constantemente, é invocar os demônios que perturbam os lindos sonhos encantados da raça/classe dominante, um fantasma que não deve ser nomeado sob pena de se materializar em sopros emancipatórios e revolucionários decorrentes da conscientização coletiva coalizadora, outrora incorporado pelas insurreições negras.

Na margem brasileira, deve-se alocar o racismo como ontológico, contornando o realismo racial, desvelando o racismo mal mascarado, reformulando conceitos e abrindo caminho para o seu (re) conhecimento como processo político genocida histórico e atemporal que transforma àquela mãe gentil (de poucos) em uma madrasta cruel (para a maioria), para qual “raça” é um fator exterminante e criminalizante, tornando-o em projeto político identitário e de conscientização da negritude, uma posição contra-hegemônica que traz consigo o impulso transformador de todos os instrumentos e agências do controle racial/social que formam nossa sociedade para concretizar àquelas velhas promessas do ilusório abolicionismo escravocrata.

Uma luta a muito travada que não se circunscreve à população negra, pois impulsionada pela utopia de uma novel sociedade (ou resgate das raízes fragmentadas), busca a construção de seus pilares em termos inclusivos, irrestritos. Não defendemos, assim, por óbvio, uma revolução racial segregacionista no melhor estilo *apartheid* às avessas, muito ao contrário, pois uma postura marginal e decolonizadora se embasa na procura e retomada da identidade e ancestralidade negadas aos negros brasileiros desde sua *ninguendade*, explicitada no paradoxo do negro brasileiro: trazer a marca do escravizado à flor da pele enquanto carregam, em seu sobrenome, a “herança” do escravizador.

Com vistas à superação dos *ismos* que nos fundamentam, partimos da conscientização racial e racista em busca de soluções não apenas do problema racial brasileiro, somente encarado em termos genocidas, mas para a construção de uma nova sociedade que não fundada em um pacto que é sempre excludente como leciona Alessandro Baratta<sup>67</sup> ao defender um *Estado mestiço*, que ultrapasse os estreitos limites centrais sempre *racializados*, onde não encontraremos nenhuma resposta que não aquela orientação à construção, identificação e imediato extermínio do “Outro”.

Mesmo conscientes das limitações, mantemos a tradição transplantada em nossa margem colonizada de colocar o Estado sempre como protagonista, tal qual àquele “marinheiro bêbado” que nos fala Joaquín Herrera Flores<sup>68</sup>, que procura sua carteira perdida sob a luz de um poste mesmo sabendo que ela ali não estava sob o argumento de que era o único lugar que podia enxergar.

## Referências bibliográficas

67- Baratta, Alessandro. *Ética e pós-modernidade*. In: Kosovski, Ester (Org.). *Ética na comunicação*. Rio de Janeiro, Mauad, 1995, 133-156.

68- Flores, Joaquín Herrera. *A (re)invenção dos Direitos Humanos*. Florianópolis, Fundação Boiteux, 2009, p. 47.



- Andrade, Vera Regina Pereira de. *Pelas mãos da criminologia: o controle penal para além da (des) ilusão*. Rio de Janeiro: Revan, 2012.
- Aron, Raymond. *As etapas do pensamento sociológico*. 4. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1993.
- Baratta, Alessandro. *Ética e pós-modernidade*. In: KOSOVSKI, Ester (Org.). *Ética na comunicação*. Rio de Janeiro: Mauad, 1995, 133-156.
- Batista, Nilo. Os sistemas penais brasileiros. In: ANDRADE, Vera Regina Pereira de. (Org.) *Verso e reverso do controle penal: (des) aprisionando a sociedade da cultura punitiva*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2002.
- Batista, Vera Malaguti. *O medo na cidade do Rio de Janeiro: dois tempos de uma história*. 2 eds. Rio de Janeiro: Revan, 2003.
- \_\_\_\_\_, "O realismo marginal: criminologia, sociologia e história na periferia do capitalismo". In: Mello, Marcelo Pereira de. (Org.). *Sociologia e direito: explorando as interseções*. Niterói: PPGSD, 2007.
- BRASIL, Fórum Brasileiro de Segurança Pública. *Anuário 2014*. Disponível em: <http://www.forumseguranca.org.br/storage/download//8anuariofbps.pdf>. Acesso em 21 jan 2015, p. 06.
- \_\_\_\_\_. Senado Federal. *A abolição no Parlamento: 65 anos de luta (1823-1888)*. 2 ed. Brasília: Senado Federal, 2012.
- Cardoso, Fernando Henrique. *Capitalismo e escravidão no Brasil meridional: o negro na sociedade escravocrata do Rio Grande do Sul*. 3. ed. Rio de Janeiro: paz e Terra, 1977.
- Carlini, Elisaldo Luiz de Araujo; RODRIGUES, Eliana; GALDURÓZ, José Carlos E. *Cannabis sativa L. e substâncias canabinóides em medicina*. São Paulo: CEBRID - Centro Brasileiro de Informações Sobre Drogas Psicotrópicas, 2005.
- Castro, Lola Aniyar de. *Criminologia da libertação*. Tradução: Sylvia Moretzsohn. Rio de Janeiro: Revan, 2005.
- Damatta, Roberto. *A casa e a rua: espaço, cidadania, mulher e morte no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1985.
- Domingues, Petrônio. *Uma história não contada: negro, racismo e branqueamento em São Paulo no pós-abolição*. São Paulo: Editora Senac São Paulo, 2004.
- Duarte, Evandro Charles Piza. *Criminologia e racismo: introdução à criminologia brasileira*. Curitiba, Juruá, 2011.
- Fanon, Frantz. *Os condenados da terra*. Tradução: José Laurênio de Melo. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1968.
- Fernandes, Florestan. *O negro no mundo dos brancos*. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1972.
- Flauzina, Ana Luiza Pinheiro. *Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do estado brasileiro*. Brasília, DF, 2006. Dissertação de mestrado, Universidade de Brasília, 2006. Disponível em: [http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/5117/1/2006\\_AnaLuizaPinheiro-Flauzina.pdf](http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/5117/1/2006_AnaLuizaPinheiro-Flauzina.pdf)
- Acesso em: 14 jan. 2014.
- Flores, Joaquín Herrera. *A (re)invenção dos Direitos Humanos*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.
- Freitas, Décio. *O escravismo brasileiro*. 3. ed. Porto Alegre, Mercado Aberto, 1991.
- Genelhú, Ricardo. *O médico e o direito penal. vol. 1: introdução histórico-criminológica*. Rio de Janeiro: Revan, 2012.
- Gonzalez, Lélia. "A categoria político-cultural de amefricanidade," In: *Tempo Brasileiro*. Rio de Janeiro, nº. 92/93 (jan./jun.). 1988, p. 69-82.
- Hobsbawm, Eric. *A era do capital: 1848-1875*. Tradução de Luciano Costa Neto. 3. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1982.



- Kaufmann, Roberta Fragoso Menezes. *Ações afirmativas à brasileira: necessidade ou mito? uma análise histórico-jurídico-comparativa do negro nos Estados Unidos da América e no Brasil*. Porto Alegre: Livr. do Advogado, 2007.
- Lombroso, Cesare. *L'uomo bianco e l'uomo di colore: Letture sull'origine e la varietà delle razze umane*. Bologna, Archetipolibri - CLUEB, 2012.
- Melossi, Dario; Pavarini, Massimo. *Cárcere e fábrica: as origens do sistema penitenciário (séculos XVI-XIX)*. 2 eds. Rio de Janeiro: Revan.
- Mendes, Iba. *O maravilhoso mundo de Darwin*. Edição digital, 2013.
- Menegat, Marildo. *Estudo sobre ruínas*. Rio de Janeiro: Revan, 2012.
- Nascimento, Abdias do. *O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.
- Nogueira, Oracy. *Preconceito racial de marca e preconceito racial de origem: Sugestão de um quadro de referência para a interpretação do material sobre relações raciais no Brasil*. 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ts/v19n1/a15v19n1.pdf> Acesso em 22 out. 2013.
- Ribeiro, Darcy. *O povo brasileiro: a formação e o sentido do Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.
- Rodrigues, Raimundo Nina. *As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil*. 3. ed. Salvador: Livraria Progresso, 1957.
- Saad, Luísa Gonçalves. *"Fumo de negro": a criminalização da maconha no Brasil (c. 1890-1932)*. Salvador, 2013. Dissertação (mestrado) – Universidade Federal da Bahia. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ri/13691/1/DISSERTA%C3%87%C3%83O%20LUIISA%20SAAD.pdf> Acesso: 25 fev 2014.
- Santos, Joel Rufino. *A metamorfose do negro*. In: COSTA, Haroldo; LOPES, Nei; SANTOS, Joel Rufino (Orgs.). *Nação Quilombo*. Rio de Janeiro: ND Comunicação, 2010.
- Schucman, Lia Vainer. *Entre o encardido, o branco e o branquíssimo: branquitude, hierarquia e poder na cidade de São Paulo*. São Paulo: Annablume, 2014.
- Schwarcz, Lilia Moritz. *O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil – 1870-1930*. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.
- Sozzo, Máximo. *Viagens culturais e a questão criminal*. Tradução Sérgio Lamarão. 1. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2014.
- Zaffaroni, Eugênio Raúl. *Criminología. Aproximación desde una margen*. Bogotá: Temis, 1988.
- \_\_\_\_\_. *Em busca das penas perdidas: a perda da legitimidade do sistema penal*. Rio de Janeiro: Revan, 1991.

